



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 3, de 22 de janeiro de 2014.
RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

~~Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário Estadual;~~

~~CONSIDERANDO teor do Procedimento Administrativo n. 23875/2011; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Estadual n. 53/01, de 31.12.2001, e na Resolução n. 73, de 28/04/2009, do Conselho Nacional de Justiça,~~

RESOLVE:

Capítulo I **Da Concessão**

~~Art. 1º O magistrado ou servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior,~~

~~terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.~~

~~§ 1º São considerados servidores do Poder Judiciário, para efeito desta Resolução, os Magistrados, servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os servidores cedidos ao Poder.~~

~~§ 2º O disposto no caput não se aplica quando a localidade de destino estiver a uma distância inferior a 100 km da sede, conforme Anexo IV.~~

~~§ 3º Para efeitos desta norma, é considerada Sede a unidade de lotação do magistrado ou servidor.~~

~~Art. 2º A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser efetuada conforme Anexo I desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.~~

~~§ 1º É vedada a concessão de diária com pernoite para região localizada à distância inferior a 200 km da sede.~~

~~§ 2º Caso o pernoite seja necessário em deslocamento cuja distância for inferior a estabelecida no § 1º, o solicitante poderá requerer o pagamento de complemento do valor da diária, mediante comprovação da efetiva necessidade.~~

~~§ 3º As solicitações de diárias de mais de um magistrado ou servidor referentes ao mesmo deslocamento, deverão ser processadas em um único procedimento administrativo.~~

~~Art. 3º Os pedidos de diárias em favor dos servidores deverão ser protocolados preferencialmente antes da data do deslocamento.~~

~~Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:~~

~~I— compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;~~

~~II— correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;~~

~~III— publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento; e~~

~~IV— comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.~~

~~§ 1º Quando o deslocamento tiver por objeto a realização de treinamento deverá ser apresentado, junto com a solicitação de diárias, documentação contendo o cronograma de atividades ou conteúdo programático do evento, devendo estar correlacionado com as atribuições do cargo ou função exercidas pelo requerente.~~

~~§ 2º A publicação a que se refere o inciso III será “a posteriori” em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.~~

~~Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, sendo devidas pela metade nos seguintes casos:~~

~~I— quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;~~

~~II— no dia do retorno à sede; e~~

~~III— quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~§ 1º No ato da solicitação de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, excetuando-se os casos de urgência, quando deverão ser justificadas na comprovação da viagem.~~

~~§ 2º Considera-se dia de retorno a sede o dia de chegada.~~

Capítulo II

Dos valores das diárias nacionais

~~Art. 6º As diárias concedidas aos magistrados e servidores deverão obedecer aos valores contidos no anexo V desta resolução.~~

~~§ 1º O valor da diária atribuído a cada entrância de magistrado ou nível de escolaridade do servidor será escalonado em 5% (cinco por cento).~~

~~§ 2º A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.~~

~~§ 3º Quando o deslocamento for realizado dentro do Estado de Roraima, o valor da diária paga corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nacional, conforme anexo V.~~

~~Art. 7º As diárias concedidas aos magistrados terão como valor máximo o correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal.~~

~~§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal.~~

~~§ 2º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.~~

~~§ 3º As diárias sofrerão desconto correspondente a 1/30 (um trigésimo) do auxílio alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 26, de 2013\)](#)~~

~~Art. 8º As diárias serão pagas de uma só vez, respeitado o mês de competência do deslocamento, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:~~

~~I— em casos de emergência, devendo ser processadas no decorrer do afastamento; e~~

~~II— quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.~~

~~§ 1º A concessão de diárias aos servidores para deslocamento dentro do Estado caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças, condicionada à disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.~~

~~Art. 9º O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, ficando vedado qualquer parcelamento, nas seguintes hipóteses:~~

~~I— não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;~~

~~II— retorno antecipado do magistrado ou servidor, ou alteração do período de deslocamento para um período inferior ao calculado, com devolução proporcional do valor percebido; e~~

~~III—outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.~~

Capítulo III Da Comprovação

~~Art. 10. A comprovação do deslocamento será efetuada da seguinte forma:~~

~~I—na realização de diligências por oficiais de justiça, conforme Anexo II desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata;~~

~~II—com a apresentação de certidão do responsável pela unidade administrativa que foi beneficiada pela prestação dos serviços de manutenção, prevenção, tecnologia, patrimônio, almoxarifado, arquitetura, engenharia, manutenção de veículos, abastecimentos da frota e outros;~~

~~III—nos casos dos motoristas que conduzirem magistrados ou servidores, apresentação da Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo—FCDV, conforme Anexo III;~~

~~IV—nos casos de deslocamento para fora do Estado, o magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento;~~

~~V—em se tratando de participação em visita técnica, eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, a apresentação de relatório de viagem ou certificado correspondente; e~~

~~VI—com a apresentação de ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.~~

~~§ 1º Os magistrados e servidores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede para encaminhar as comprovações à Secretaria de Orçamento e Finanças que fará a juntada dos documentos comprobatórios e encaminhará ao Núcleo de Controle Interno para análise.~~

~~§ 2º O descumprimento do disposto no §1º do presente artigo implicará no desconto do respectivo valor em folha de pagamento, independente de notificação.~~

~~§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas nas situações prevista no Art. 9º, no prazo de 5 (cinco) dias, aplicar-se-á o disposto no § 2º do presente artigo.~~

Capítulo IV Das Diárias Internacionais

~~Art. 11. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária~~

~~integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.~~

~~§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.~~

~~§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~Art. 12. O valor da diária internacional está estabelecido no anexo V da presente Resolução.~~

~~§ 1º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.~~

~~§ 2º O valor em moeda nacional da diária internacional será aferido pela conversão da cotação do dólar oficial na data em que for informada à disponibilidade orçamentária.~~

~~Capítulo V~~ **~~Das Disposições Finais~~**

~~Art. 13. Compete ao Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.~~

~~Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a [Resolução n. 6, de 6.2.2010](#).~~

~~Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.~~

Lupercino Nogueira
Presidente

Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Almiro Padilha
Corregedor-Geral De Justiça

Mauro Campello
Membro



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Tânia Vasconcelos Dias
Membro

Gursen De Miranda
Membro

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 4849](#), 9.8.2012, pp. 2-17.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO N.: _____/2012

NOME:

CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

Vem solicitar a V. S.^a diárias:

Data de saída: _____ Data provável do retorno:

Motivo da viagem: _____

Justificativa (Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão):

DESTINO	DISTÂNCIA DA SEDE (KM)	DATA	MEIO DE LOCOMOÇÃO PRÓPRIO (Sim ou Não)

PERNOITE	
DE	A

Justificativa (no caso de saídas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados):

Boa Vista, 00/00/2012.

Servidor

Chefe imediato



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

ANEXO II

Comprovação de Realização de Diligências

Solicitação n. ____/2012

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

SOLICITAÇÃO		LOCALIDADE	DATA DA DILIGÊNCIA	QUANTIDADE DE		TOTAL
Nº	DATA			Cumpridos	Não	

Boa Vista, dia de mês de ano.

Oficial de Justiça _____ Motorista

Escrivão

ANEXO III

Obs: não incluso por impossibilidade de copiar

ANEXO IV

TABELAS DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BOA VISTA

Localidades/ Comarcas	Distância em KM	Localidades/ Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	89	Passarão	55
Bonfim	135	Taiano	83
Caracarái	155	Truaru	70
Mucajáí	55	Vila Nova Esperança	52
Pacaraima	220	Vila Brasil	185
Rorainópolis	298	Vila Central	67
São Luiz do Anauá	320	Vila Novo Progresso	70
Demais Localidades		Vila Rodrigoão	134
Bonfim	125	Vila São Francisco	74
BR- 170 KM 20	144	Vila São José	144
Cantá	36	Vila São Raimundo	65
Comunidade da Laje	30	Vila Serra Grande 1	52
Comunidade Moscou	70	Vila Serra Grande 2	75
Confiança I	70	Vila União	118
Confiança II	110	Vila Vilena	145
Confiança III	163	Vista Alegre	75
Fazenda Bamerindus (PA NV Amazônia)	60		
Felix Pinto	112		
Iracema	93		
Maloca Água Boa	135		
Maloca Alto Arraia	75		
Maloca Bismark	226		

Maloca Campo Alegre	75		
Maloca Canoani	30		
Maloca Caracanã	180		
Maloca Carrual	210		
Maloca da Katespera	230		
Maloca do Sapo	94		
Maloca Escondido	178		
Maloca Guariba	245		
Maloca Jaboti	85		
Maloca Jacamim	148		
Maloca da Malacacheta	65		
Maloca Manuá	90		
Maloca Piaba	225		
Maloca Pium	98		
Maloca Rainha	220		
Maloca Raposa	265		
Maloca Roça	70		
Maloca Serra Grande	220		
Maloca Santa Cruz	232		
Maloca Tabalascada	30		
Normandia	190		
Paredão	115		

~~TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE MUCAJAÍ~~

Localidades/ Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	144
Boa Vista	55
Bonfim	180
Caracaraí	80
Pacaraima	268
Rorainópolis	243
São Luiz do Anauá	259
Demais Localidades	
Amajari	213
Cantá	87
Caroebe	299
Iracema	37
Normandia	238
Projeto Ajarari	125
Região do Tamandaré	65
São João Batista	291
Vila Campos Novos	88
Vila da Penha	80
Vila do Apiaú	55
Vila do Roxinho	60
Vila Nova	95
Vila Samaúma	130

TABELAS DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

Localidades / Comarcas	Distância em KM
Boa Vista	89
Caracarái	224
Mucajá	144
Pacaraima	303
Rorainópolis	387
São Luiz do Anauá	403
Demais Localidades	
Gleba Caumé	184
Maloca do Traru	90
Maloca da Anta	89
Maloca da Barata	80
Maloca da Mangueira	110
Maloca do Boqueirão	105
Maloca do Livramento	86
Maloca do Pium	68
Maloca do Raimundão	52
Maloca do Sucuba	42
Paredão Novo (Vicinal 01)	69
Paredão Novo (Vicinal 02)	70
Paredão Novo (Vicinal 03)	76
Paredão Novo (Vicinal 04)	78
Paredão Novo (Vicinal 05)	79
Paredão Novo (Vicinal 06)	82
Paredão Novo (Vicinal 07)	85
Paredão Novo (Vicinal 08)	87
Paredão Novo (Vicinal 09)	89
Paredão Novo (Vicinal 10)	92
Paredão Novo (Vicinal 11)	95
Paredão Novo (Vicinal 12)	95
Paredão Novo (Vila Resilândia)	71
Paredão Velho	81
Ração do Auau	66
RR— 205 (Estrada do Paredão)	66
Vicinal Santa Rita	55
Vicinal São Paulo	51
Vicinal São Raimundo	50
Vila do Taiano	76
Vila São Silvestre	75

TABELAS DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE PACARAIMA

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	302	Proj A. Bom Jesus	210
Boa Vista	220	Santa Rosa	70
Caracarái	348	Sorocaima II	15
Mucajá	268	Trairão	240
Rorainópolis	511	Tepequem	200
São Luiz do Anauá	527	Três Corações	120
Demais Localidades		Uiramutã	210
Água Fria	230	Vicinal Ametista	220
Amajari	170	Vila Socó	200
Bastos	160	Vila Mutum	260
Boca da Mata	30	Vila Surumu	90
Contão	120		
Entroncamento	50		
Fazenda Milagre	50		
Fazenda São Jorge	200		
Fazenda Tipografia	80		
Maloca Enseada	190		
Maloca Araçá	150		
Maloca Bananal	20		
Maloca Caju	250		
Maloca Cajueiro	170		
Maloca Curicaca	60		
Maloca do Ouro	170		
Maloca Guariba	20		
Maloca Guariba (Amajari)	150		
Maluca Ingarumã	15		
Maloca Laje	234		
Maloca Mangueira	140		
Maloca Maracanã	210		
Maloca Maturuca	250		
Maloca Muriá II	245		
Maloca Nova Esperança	7		
Maloca Pedra Branca	160		
Maloca São Jorge	95		
Maloca São Luiz	150		
Maloca Taxi	110		
Maloca Ticoça	220		
Maloca Willemon	328		
Mutamba	140		
Proj. A. Amajari	200		

TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE CARACARAÍ

Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	224
Boa Vista	155
Bonfim	290
Mucajaí	80
Pacaraima	348
Rorainópolis	163
São Luiz do Anauá	179
Demais Localidades	
Apiau	115
Apuri	60
BR 432	234
BR 432- Vicinal 1	264
Campos Novos	80
Cujubim	65
Ita	75
Ita-Vicinal 1	105
Ita-Vicinal Travessão	100
Novo Paraíso/500	126
Novo Paraíso/500 – Vicinal 21	156
Novo Paraíso/500 – Vicinal 22	151
Petrolina Vicinal 1	76
Petrolina Vicinal 2	762
Petrolina Vicinal 3	76
Petrolina	26
Rio Dias	90
Rio Dias – Vicinal 01	110
Rio Dias – Vicinal 02	115
Rio Dias – Vicinal 03	120
Roxinho	95
Vicinal Baraúna	60
Vicinal Mutum	25
Vila São José	55

TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	387	Vicinal 28	38
Boa Vista	298	Vicinal 29	52
Bonfim	433	Vicinal 30	33
Caracarái	163	Vicinal 31	43
Mucajá	243	Vicinal 32	14
Pacaraima	511	Vicinal 33	12
São Luiz do Anauá	92	Vicinal 34	13
Demais Localidades		Vicinal 35	24
Comunidade Rabo da Cobra	25	Vicinal 36	25
Rio Branquinho	150	Vicinal 37	35
RR 210 (Vicinal Estradinha)	210	Vicinal 38	53
Vicinal 01	10	Vicinal 39	55
Vicinal 01 (Colina)	64	Vicinal 40	58
Vicinal 01 (Equador)	112	Vicinal 41	35
Vicinal 02	10	Vicinal 42	35
Vicinal 02 (Colina)	67	Vicinal 43	40
Vicinal 02 (Equador)	116	Vicinal 44	46
Vicinal 03	17	Vicinal 45	55
Vicinal 03 (Colina)	72	Vicinal Bragança	125
Vicinal 04	16	Vicinal Nova Colina	40
Vicinal 04 (Colina)	85	Vicinal Trairi	95
Vicinal 05	18	Vila Jundiá	190
Vicinal 05 (Colina)	90	Vila Arara Vermelha	140
Vicinal 06	20	Vila Equador	110
Vicinal 07	28	Vila Martins Pereira	20
Vicinal 08	28	Vila Nova Colina	50
Vicinal 09	13		
Vicinal 10	13		
Vicinal 10	25		
Vicinal 10 – A	20		
Vicinal 11	29		
Vicinal 12	27		
Vicinal 13	32		
Vicinal 14	30		
Vicinal 15	50		
Vicinal 16	40		
Vicinal 17	50		
Vicinal 18	48		
Vicinal 19	22		
Vicinal 20	48		
Vicinal 25	20		
Vicinal 26	37		
Vicinal 27	65		

TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Localidades / Comarcas	Distância em KM	Localidades / Comarcas	Distância em KM
Alto Alegre	403	Vicinal 19	15
Boa Vista	320	Vicinal 20	43
Bonfim	455	Vicinal 20	97
Caracarái	179	Vicinal 21 - Serra Dourada (Caracarái)	28
Mucajái	259	Vicinal 22	51
Pacaraima	527	Vicinal 24 - Baliza	41
Rorainópolis	92	Vicinal 25 - Baliza	21
Demais Localidades		Vicinal 26	68
BR- 174 KM 500 Caracarái	51	Vicinal 27	33
Caroebe	44	Vicinal 28	50
Entre Rios	77	Vicinal 29	53
Jatapu – Final 2010	97	Vicinal 30	45
São João da Baliza	18	Vicinal 31	58
Travessão do Paraense - Rorainópolis	80	Vicinal 32 – Caroebe	50
Travessão do Piauí	78	Vicinal 34 - Caroebe	84
Usina de Jatapu	100	Vicinal 35 - Caroebe	54
Vicinal 01 - Caracarái	38	Vicinal 36	50
Vicinal 02	80	Vicinal 37	60
Vicinal 02 - Caracarái	52	Vila Moderna	21
Vicinal 03	64		
Vicinal 04	99		
Vicinal 05	89		
Vicinal 06	89		
Vicinal 07	84		
Vicinal 08	84		
Vicinal 09	84		
Vicinal 10	38		
Vicinal 11	89		
Vicinal 12	45		
Vicinal 12	89		
Vicinal 13	97		
Vicinal 14	33		
Vicinal 14	102		
Vicinal 15	92		
Vicinal 16	21		
Vicinal 16	97		
Vicinal 16 - Rorainópolis	98		
Vicinal 18	30		
Vicinal 18	107		

TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BONFIM

Localidades / Comarcas	Distância em-KM	Localidades / Comarcas	Distância em-KM
Alto Alegre	224	Maloca Urubu	220
Boa Vista	135	Comunidade Japó	135
Caracarái	290	Maloca Imbaúba	78
Mucajái	190	Maloca do Lameiro	110
Pacaraima	355	Maloca Prainha	75
Rorainópolis	433	Comunidade Jiboia	125
São Luiz do Anauá	455		
Demais Localidades			
Comunidade Bom Jesus	210		
Comunidade Teso do Gavião	195		
Comunidade Manoá	65		
Comunidade Cumarú	70		
Nova Esperança	96		
Vilha Vilhena	190		
Normandia	99		
Maloca Guariba	112		
Comunidade Lago Redondo	91		
Vila São Francisco	86		
Maloca do Pium	65		
Maloca do Jabuti	55		
Maloca Santa Cruz	115		
Maloca Jauarizinho	220		
Vicinal Mata-Mata	100		
Xumina	160		
Maloca Matiri	130		
Maloca	155		

Napoleão			
Olho-d'água	190		
Maloca Bismarck	125		
Maloca Araça	210		
Maloca Rego Fundo	125		
Maloca Nova Canaã	130		
Maloca Jacamim	180		
Serra da Lua	160		
Taboca	185		
Maloca Serra Grande	125		
Comunidade Boas Novas	100		
Comunidade Monte Claro	125		
Maloca Santa Cecília	120		
Maloca do Macaco	115		
Maloca Cuieira	112		
Maloca do Moscou	110		
Comunidade do Sapo	70		
Comunidade Camará	160		

ANEXO V

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO MAGISTRADOS E SERVIDORES

CARGO	INTERNACIONAL ³	NACIONAL	NO ESTADO ⁴
Desembargador	US\$ 485,00	R\$ 614,00 ¹	R\$ 307,00
Juiz de 2ª Entrância	US\$ 460,75	R\$ 583,30	R\$ 291,65
Juiz de 1ª Entrância	US\$ 437,71	R\$ 554,14	R\$ 277,07
Juiz Substituto	US\$ 415,83	R\$ 526,43	R\$ 263,21
Nível Superior	US\$ 291,00	R\$ 368,40 ²	R\$ 184,20
Nível Médio	US\$ 276,45	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Nível Fundamental	US\$ 262,63	R\$ 332,50	R\$ 166,25

¹ Conforme teto máximo estipulado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$614,00);

² Conforme 60% do valor do teto máximo estipulado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$368,40);

³ O valor da diária internacional será convertido pelo valor do dólar oficial do dia da informação de disponibilidade orçamentária;

⁴ Valores para deslocamento dentro do Estado conforme Art. 6º § 3º.